



**PROJETO DE LEI Nº 151 de 2009**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**EMENTA**

**FIXA O SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO**

**À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO**

**À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

12.10  
122  
julho 2009

## SINOPSE

**DISCUSSÃO INICIAL** \_\_\_\_\_

**DISCUSSÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**Nº DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_\_ **EXPEDIÇÃO** \_\_\_\_\_

**LEI Nº** \_\_\_\_\_ **PUBLICAÇÃO** \_\_\_\_\_

**VETO** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL)** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_

**MENSAGEM Nº 7.113, DE 07 DE JULHO DE 2009.**



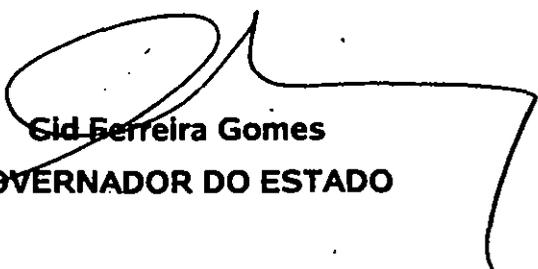
Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e iniciativa legislativa, na forma do Art. 27, §2º, da Constituição Federal, a presente mensagem, solicitando o início de processo legislativo objetivando a fixação do subsídio do Governador do Estado, no valor de R\$ 11.977,36 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), e de R\$ 7.984,92 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para o Vice-Governador do Estado, aplicando-se-lhes o mesmo índice de revisão geral proposto aos servidores estaduais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta solicitação, requeiro a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos 07 de julho de 2009.**

  
**Sid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**EXCELENTÍSSIMO SR. DEPUTADO ESTADUAL  
DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ**



PROJ. DE LEI 1511/2009  
PROTÓCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 7 / 7 Rec. Por. *[Assinatura]*

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.977,36 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.984,92 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de julho de 2009.**

_____	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
_____	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

	PROJ. DE LEI 151 / 2009 PROTÓCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO Em 4 / 7 Rec. Por: <i>Y. ...</i>
---	--

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E  
DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.977,36 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.984,92 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

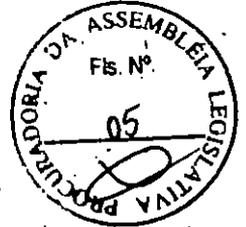
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
de julho de 2009.

_____	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
_____	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO



PROJ. DE LEI 151 / 2009  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 7 / 7 Rec. Por.

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.977,36 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.984,92 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de julho de 2009.**

_____	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
_____	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
92-LEGISLATIVA Sessão Legislativa -  
LIDO NO PROCEDENTE DA 2ª Sessão Ordinária

ESPACIO

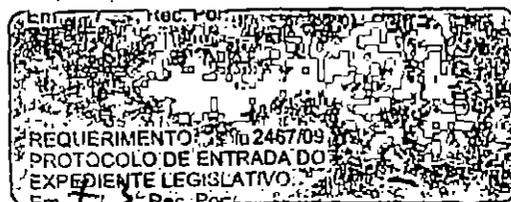
Podem ser incluídas no Projeto  
Inclui-se no Projeto do Orçamento  
Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
Encaminha-se à Comissão  
Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em 7/7/09

PUBLICADO  
Em 7 de 7 de 9  
Juanacius

De acordo com art. 183  
Do R. Lufeno encaminha-se a  
Comissão Justiça, Serviço Público  
e Orçamento.  
Em / /

Presidente



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 08 de julho de 2009

SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagem 7.108/09,7109/09, 7110/09, 7111/09, 7112/09 e 7113/09

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens

MENSAGEM 7.108/09 QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

MENSAGEM 7.109/09, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

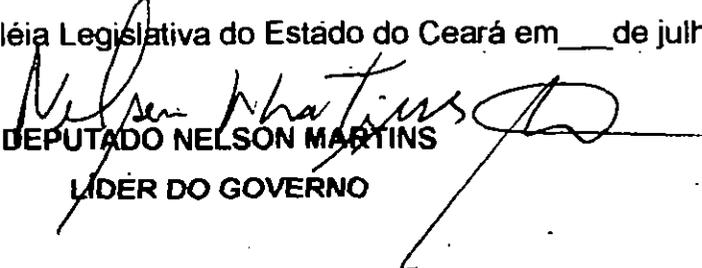
MENSAGEM 7.110/09 QUE "ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR-GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

MENSAGEM 7.111/09 QUE "ALTERA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GRUPO ATIVIDADE POLÍCIA JUDICIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.112/09 QUE " PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 7.113/09 QUE " SOLICITA O INÍCIO DE PROCESSO LEGISLATIVO OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR DO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 11.977,36(ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS E DE R\$ 7.984,92 ( SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PARA O VICE-GOVERNADOR

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_ de julho de 2009

  
DEPUTADO NELSON MARTINS

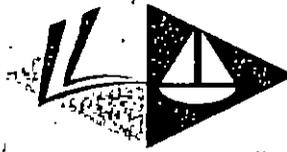
LÍDER DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA 5<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 27<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em 19/7/09
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 17/09 Presidente / Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7-113/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em 09 de Julho de 2009.

PARECER

Favorável

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

Comissão de Justiça, em 09 de Julho de 2009

[Signature]  
PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA                       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

COFT  CTASP  CDC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  
 CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA  CSSS

MATÉRIA

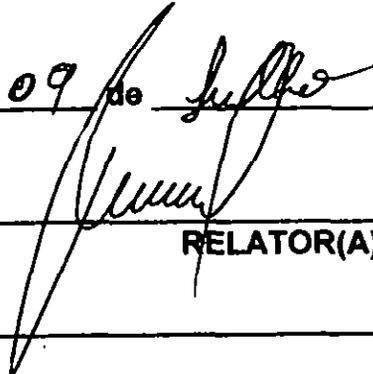
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 7.113  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDAS \_\_\_\_\_

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A): Ronaldo Martins

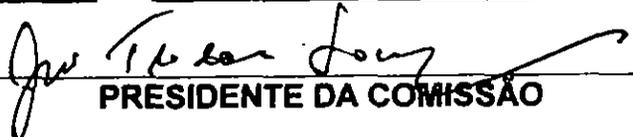
PARECER: Favorável

Fortaleza, 09 de Julho de 2009.

  
 \_\_\_\_\_  
 RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 10 de julho de 2009  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 10 de julho de 2009  
1º SECRETÁRIO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 151/09**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E  
DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.977,36 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.984,92 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

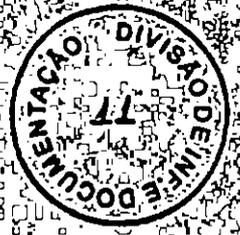
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
10 de julho de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção Lei nº 14.426 de 29/07/2009



**AUTÓGRAFO DE LEI NUMERO CENTO E VINTE E DOIS**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.977,36 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.984,92 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2009.**

*[Handwritten signatures of the President and Secretaries]*

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 122 DE 10/7/19

LEI Nº 14.426 de 29/7/19  
PUBLICADA EM 12/8/19

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 24/8/19